



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL  
SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

---

**PROCESSO Nº 10905.720017/2021-80**  
**CONTRATO SRRF09 Nº 03/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 03/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
SRRF09 Nº 03/2021, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO  
COMUTADO – STFC – LOCAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª  
REGIÃO FISCAL E A EMPRESA OI S.A.  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PE, e CPF nº [REDAZIDO], e pela Sra. Vivian de Souza Duarte Fiorentini, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu os Pareceres Referenciais CCA/PGFN nº 02/2020 e CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. A prorrogação da vigência contratual de **06/04/2022 a 31/12/2022.**

1.2. A alteração da Cláusula Sexta do Contrato – Reajuste.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

2.2. Os preços serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

2.3. De forma análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

2.4. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizado de acordo com a parágrafo 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

2.5. Os reajustes de tarifas devem ser tempestivamente comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1. Não será exigida a prestação de garantia por parte da Contratada, para execução do objeto do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 776,57 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total estimado para o período de 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de R\$ 6.859,81 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionadas:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2021NE226	171552	0150251030	33903958	170156	OUTRCUSTEIO

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

DS  
SAFS

DS  
VDSDF

5.1. Fica assegurado à Contratada o direito ao reajuste solicitado em carta, conforme Cláusula Sexta do Contrato, mediante índice homologado pela ANATEL, concedido posteriormente por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente Adjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

*Assinado Digitalmente*

---

**Gustavo Luis Horn**

Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF09

DocuSigned by:  
*Vivian De Souza Duarte Fiorentini*  
C3586F4B1D3741A...

---

**Vivian de Souza Duarte Fiorentini**  
Procuradora da CONTRATADA

DocuSigned by:  
**SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**  
30275D02BA174B0...

---

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
Procurador da CONTRATADA